

Processo Administrativo N° 006/2024
Concorrência Eletrônica N° 001/2024
Edital N° 004/2024

I. Relatório

GEFAN Engenharia Ltda. interpôs recurso administrativo contra a habilitação da empresa Corrêa Energia Solar & Engenharia Ltda., alegando que esta última não teria apresentado a inscrição no cadastro de contribuintes municipal, requisito obrigatório para a regularidade fiscal, conforme previsto no edital.

Por sua vez, a empresa Corrêa Energia Solar & Engenharia Ltda. apresentou contrarrazões demonstrando, por meio de documentação constante no processo licitatório, que o número de inscrição municipal estava devidamente incluído em sua Certidão Completa Negativa Municipal, atendendo integralmente às exigências editalícias.

II. Fundamentação

1. Análise Documental:

Após criteriosa análise, verificou-se que a empresa Corrêa Energia Solar & Engenharia Ltda. apresentou a inscrição no cadastro de contribuintes municipal, conforme consta na documentação anexada ao certame. Essa documentação comprova a regularidade fiscal exigida no edital.

2. Princípios Aplicáveis:

O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e a Lei nº 14.133/2021, estabelecem que o processo licitatório deve observar o princípio da isonomia e garantir a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, evitando formalismos excessivos que inviabilizem a competitividade.

Conforme destacado em doutrinas e jurisprudências, exigências desarrazoadas ou interpretações rigorosas não podem prevalecer sobre o interesse público, sobretudo quando o licitante demonstra capacidade técnica, regularidade fiscal e econômica, como ocorreu no presente caso.

3. Formalismo Exacerbado:

A tentativa de desclassificação da empresa Corrêa Energia Solar & Engenharia Ltda. baseia-se em um formalismo exacerbado, que contraria a finalidade do processo licitatório. A documentação apresentada atende integralmente ao objetivo de comprovar a regularidade fiscal, sendo desproporcional penalizar a empresa por alegações infundadas de omissão.



III. Conclusão

Diante do exposto, opino pela **IMPROCEDÊNCIA do recurso administrativo interposto pela empresa GEFAN Engenharia Ltda.**, mantendo-se a habilitação da empresa Corrêa Energia Solar & Engenharia Ltda. no certame licitatório.

Ressalta-se que o apego rigoroso à forma não deve se sobrepor ao interesse público e aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e isonomia. A empresa recorrida apresentou toda a documentação exigida no edital, inclusive a prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal juntamente com a sua regularidade fiscal municipal, ratificando sua habilitação.

Bady Bassitt - SP, 05 de dezembro de 2024.

DAVID JUNIO FERREIRA
Agente de Contratação



DECISÃO DO PRESIDENTE

Processo Administrativo Nº 006/2024

Concorrência Eletrônica Nº 001/2024

Edital Nº 004/2024

Acolho integralmente os fundamentos expostos na decisão do Agente de Contratação, conforme a análise já realizada, mantendo a habilitação da empresa Corrêa Energia Solar & Engenharia Ltda. no certame.

Reafirmo que a tentativa de desclassificação por alegações de descumprimento formal, devidamente afastadas pelas provas apresentadas, configuraria um apego desproporcional à forma, em detrimento do interesse público e do objetivo do certame, que é selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Por todo o exposto, **nego provimento ao recurso interposto por GEFAN Engenharia Ltda. e mantenho a habilitação da empresa Corrêa Energia Solar & Engenharia Ltda. no certame licitatório.**

Determino que o processo licitatório tenha prosseguimento regular, garantindo-se a estrita observância dos princípios da isonomia, competitividade e interesse público.

Bady Bassitt – SP, 06 de dezembro de 2024.

Marcio Elias dos Santos
Presidente